



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116  
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR  
CNPJ 95.639.472/0001-03

**PUBLICADO NO JORNAL:**

LEI Nº 2282/2023.

*Edital de Jornal nº 9.655*

Em 05/12/2023

Folha nº B8

A

VISTO DO DEPARTAMENTO

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para fornecimento de auxílio alimentação e auxílio moradia aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC de 08/07/2013 e portaria nº 30/SGTES/MS de 12/02/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Considerando a adesão do Município de Novo Itacolomi/PR ao “Programa Mais Médicos”, do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Novo Itacolomi/PR participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial nº 1369-MS/MEC, de 2013 e Portaria nº 30/SGTES/MS de 12/02/2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$700,00 (setecentos reais) e despesas com moradia no valor de

R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

**§1º.** Referidos recursos serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício, e mediante aceitação pelo Município, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**§2º.** O valor dos repasses será reajustado anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º.** Os repasses dos valores se darão enquanto vigente o “Programa Mais Médicos” destinado exclusivamente para o médico participante durante o período de atuação, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 4º.** Em caso de afastamento do profissional do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar o Município, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 5º.** O Município de Novo Itacolomi/PR deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecidos nesta lei, e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

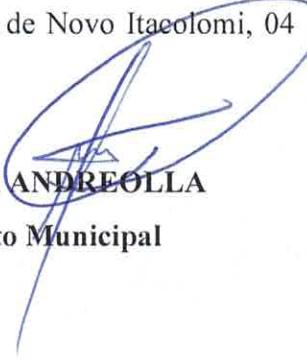
**Art. 6º.** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta lei ficará a cargo de dotação orçamentária específica no orçamento em vigor. Art.7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 8º.** Os profissionais que prestam serviços no âmbito do “Programa Mais Médicos” do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Novo Itacolomi/PR.



**Art. 9º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pelo Município de Novo Itacolomi/PR junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.



**MOACIR ANDREOLLA**  
**Prefeito Municipal**